

DECRETO Nº 9808/2025



“Dispõe sobre a reorganização do Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião - COMVIV, e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o monitoramento das notificações de casos de violências permite dimensionar a magnitude do problema, no âmbito municipal, à medida que caracteriza as circunstâncias em que ela ocorre e traça o perfil das vítimas e dos agressores e cuja a produção de evidências contribui para o aprimoramento de políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica reorganizado o Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião – COMVIV, órgão colegiado de natureza consultiva e normativa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 7031/2017, cuja representatividade foi alterada pelo Decreto nº 9193/2024.

Artigo 2º- É de competência do Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião – COMVIV:

I- compilar dados de violência no âmbito do município, por Grupo Técnico (GT) e de acordo com os registros oficiais, considerando os Grupos Prioritários (GP) elencados no art. 3º;

II- realizar avaliações contínuas para identificação das causas com apresentação de propostas de intervenção.

III- apresentar, quadrimestralmente, à plenária do COMVIV, relatório da situação de violência, por Grupo Técnico (GT), trazendo, minimamente:

- a. análise do perfil epidemiológico;
- b. dimensionamento do problema;
- c. impactos imediatos e consequências à médio e longo prazo;
- d. propostas de intervenção.

IV- atuar no acompanhamento e aprimoramento dos fluxograma de notificação compulsória e do fluxograma de atendimento às vítimas de todas as formas de violência;

2

V- fortalecer os diversos pontos de atenção da rede de prevenção às violências no município, promovendo o envolvimento de gestores, trabalhadores e sociedade civil para proposição de políticas públicas efetivas visando a melhoria dos índices;

Artigo 3º- A abrangência do Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião – COMVIV, contemplará os seguintes Grupos Prioritários (GP):

- I - Crianças e Adolescentes;
- II- Mulheres;
- III- Idosos;
- IV- Pessoas com Deficiência;
- V- LGBTQIAPN+;
- VI- População Negra;
- VII- Imigrantes
- VIII- Moradores de áreas livres;
- IX- Povos Originários.

Parágrafo único: O Grupo Prioritário Crianças e Adolescentes atuará em consonância com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em razão das normativas afetas àquela área.

Artigo 4º- A composição do Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião – COMVIV, observará, obrigatoriamente, o quantitativo de representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes blocos de segmentos:

I – Do Poder Público Municipal, indicados pelos secretários municipais:

- a) (quatro) representantes titulares com respectivos suplentes da Secretaria de Saúde;
- b) (dois) representantes titulares com respectivos suplentes da Fundação de Saúde Pública;
- c) (dois) representantes titulares com respectivos suplentes de Unidades Hospitalares (Hospital de Clínicas de São Sebastião), sendo, obrigatoriamente (um) do Centro e (um) da Costa Sul;
- d) (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

e) (dois) representantes titulares com respectivos suplentes da Secretaria da Pessoa com Deficiência e Idoso;

f) (dois) representantes titulares com respectivos suplentes da Secretaria da Educação;

g) (um) representante titulares com respectivo suplente da Secretaria de Segurança Urbana.

II – Do Poder Público Estadual, no âmbito da Região do Litoral Norte, indicados pelo dirigente do respectivo órgão:

a) (um) representante titulares com respectivos suplentes do GVE XXVIII - Grupo de Vigilância Epidemiológica de Caraguatatuba.

III – Dos Órgãos e/ou Entidades Autônomas, no âmbito do Município, indicados pela autoridade competente:

a) (dois) representantes titulares com respectivos suplentes do Conselho Tutelar sendo, obrigatoriamente, (um) representante do Centro e (um) da Costa Sul;

IV – Das Organizações da Sociedade Civil e Conselhos Municipais, no âmbito do Município, indicados pelo dirigente/autoridade competente:

a) (dois) representantes titulares com respectivos suplentes de entidades civis estabelecidas no município;

§ 1º - Os representantes – titular e suplente, dos blocos I a III, serão indicados pela autoridade competente.

§ 2º - As vagas disponibilizadas para a representatividade destinada ao bloco IV ocorrerá após manifestação de interesse – ofício protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pela entidade, apresentando justificativa para ocupação da vaga e já contendo a indicação dos representantes - titular e suplente.

§ 3º - Para protocolizar a manifestação de interesse de que trata o parágrafo anterior haverá divulgação no site oficial da Prefeitura, por período pré-determinado, sujeito a uma única prorrogação de igual prazo. O preenchimento das vagas observará o seguinte regramento:

I- havendo número de interessados maior que o número de vaga disponível terá preferência a entidade que estiver em atividade a mais tempo no município; e em caso de empate, haverá sorteio em sessão pública previamente agendada.

II- havendo número de interessados menor que o de vaga disponível, ou ainda, não havendo manifestação de interesse no prazo original e eventual prorrogação, fica garantida a protocolização de manifestação de interesse, a qualquer tempo, para preenchimento da(s) vaga(s) remanescentes.

III- caso o preenchimento da(s) vaga(s) da representatividade do bloco IV não se efetive, não haverá possibilidade de remanejamento da(s) vaga(s) para outros blocos.

§ 4º - Em posse dos nomes de todos os representantes, os mesmos serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Executivo a qual estabelecerá o prazo máximo para instalação dos trabalhos do Comitê e elaboração de Regimento Interno;

§ 5º - Após nomeação de que trata o parágrafo anterior o Comitê deverá providenciar, em reunião da Plenária, a composição dos Grupos Técnicos (GT), observado os Grupos Prioritários (GPs) fixado no art. 3º e representantes listados no art. 4º; à exceção do segmento de que trata o inciso IV, cuja atuação se dará, exclusivamente, nas reuniões plenárias.

Artigo 5º- A composição dos Grupos Técnicos (GT) ocorrerá com a finalidade de segmentar as atividades, por Grupos Prioritários (GP), garantindo a participação dos técnicos das diversas áreas que guardem relação direta com o desenvolvimento das ações setoriais, visando sua celeridade e efetividade.

§ 1º- O Comitê indicará para a composição dos Grupos Técnicos (GT) que conduzirão as atividades dos Grupos Prioritários (GP), um número mínimo de 5 representantes titulares com respectivos suplentes, sendo obrigatoriamente:

I- (três) representantes escolhidos dentre o elenco do Poder Público Municipal;

II- (um) representante do GVE XXVIII - Grupo de Vigilância Epidemiológica de Caraguatatuba, do segmento Poder Público Estadual, no âmbito da Região do Litoral Norte;

III – (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 2º- Os Grupos Técnicos (GT) poderão solicitar a participação de técnicos de outros órgãos e/ou entidades, no âmbito da Região do Litoral Norte, com a finalidade de subsidiar os trabalhos.

§ 3º - O Comitê poderá propor o agrupamento de até 3 (três) Grupos Prioritários (GPs) para a realização de ações transversais dentro de um mesmo Grupo Técnico (GT) e assim, garantir o funcionamento pleno e ininterrupto das atividades intersetoriais.

§ 4º- Caberá aos membros do Comitê, a criação dos Grupos Técnicos (GT) para condução dos Grupos Prioritários (GP), à medida que as ações setoriais forem sendo discutidas e aprovadas pela plenária do COMVIV.

§ 5º- Sem prejuízo de suas atividades, caberá aos Grupos Técnicos (GT) apresentar, obrigatoriamente, à Plenária do COMVIV, para apreciação, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e de eventuais proposições para efetivação das políticas públicas afins.

§ 6º- É de responsabilidade do Grupo Técnico (GT) indicar um representante para atuar como interlocutor junto ao Núcleo de Apoio (NA) do COMVIV, viabilizando a condução das demandas para apreciação da plenária.

Artigo 6º- O Núcleo de Apoio (NA) visa garantir o suporte administrativo e apoio operacional às atividades do COMVIV, sendo extensivo às atividades dos Grupos Técnicos (GT).



§ 1º- O Poder Público Municipal, por meio dos representantes da Secretaria de Saúde, indicará um servidor titular e respectivo suplente para atuar no Núcleo de Apoio (NA), visando garantir o pleno funcionamento do Comitê.

§ 2º- É de competência do Núcleo de Apoio (NA), a elaboração do Regimento Interno que regulamentará, em capítulos específicos, o funcionamento da plenária do Comitê, dos Grupos Técnicos (GT) e do próprio Núcleo de Apoio (NA), devendo o mesmo ser apreciado e aprovado pela Plenária.

Artigo 7º- É de responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, providenciar a efetiva implantação do COMVIV em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9193/2024.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito